



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I
E INCLUI § 6º AO ART. 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.239/2013.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 1.239/2013, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - Bolsa auxílio mensal, proporcional as horas trabalhadas:

a) R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 721,00(setecentos e vinte e um reais), se estudantes do ensino superior.”

(...)

“§ 6º - Os valores da bolsa auxílio serão revisados periodicamente, no índice que vier a ser concedido aos servidores municipais.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PLANALTO, EM 07 DE AGOSTO DE 2018.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
no Painel Municipal


Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto
Painel de Publicações
Afixado em: <u>07.08.18</u>
Desafixado em: <u>06.09.18</u>
Asss. Resp.: <u>[Assinatura]</u>

“É Bom Viver Aqui”